



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11063/2023**

O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO - SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.668.596/0001-01, por meio da Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Sr. RODOLFO MONTEIRO SCAMILLA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR PREÇO, conforme dispõe a Lei Ordinária Municipal nº 5.216/2022 e Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações introduzidas através da Lei n.º 8.883/94, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos que o integram. Sujeitando-se também aos termos das Leis Ordinárias Municipais nº 3.706/2005 e nº 3.958/2010.

**Abertura/Sessão Pública: dia 30/08/2023, às 09 horas.**

**Local de entrega de envelopes: Departamento de Compras e Licitações**

**Rua Coronel José de Castro, nº 540 – Centro – Cruzeiro – SP.**

**Fone: (12) 3600-3384 – [licitacoes@cruzeiro.sp.gov.br](mailto:licitacoes@cruzeiro.sp.gov.br)**

**Horário de expediente: das 08:00 às 17:00 horas**

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

## **DOS OBJETIVOS GERAIS PARA A CONCESSÃO ONEROSA:**

- Exploração de serviços inerentes ao apoio dos visitantes e atividades associadas voltados à recreação, cultura, contemplação do ambiente natural e ao patrimônio histórico, interpretação e educação ambiental, lazer, esportes e cultura, com possíveis usos em estruturas que tragam novas experiências aos visitantes e criem alternativas de consumo e bem-estar, tais como alimentação, estacionamento, comércio, educação, entre outros;
  - Serviços devem atingir diferentes públicos e tornar o Bosque mais atrativos para os visitantes, sem perder seus objetivos como espaços de educação, lazer, esporte, recreação, cultura e turismo;
  - Promover o uso público e a educação ambiental, como importante ferramenta de mobilização e sensibilização - Conhecer para Conservar;
  - Promover sinergia entre lazer, recreação, educação, cultura e conservação ambiental em espaços públicos, aprimorando a experiência dos visitantes e a qualidade dos serviços;
  - Fomentar a visitação, a diversificação de atividades, o aumento de investimentos;
  - Promover o turismo como geradores de renda e desenvolvimento, além de transformar o



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

município de Cruzeiro - SP num destino marcante;

- Diversificação de atividades existentes, aumento de serviços, melhorias na operação do Bosque e realização de investimentos;
- Redução de custos ao Poder Público, que focará sua atuação nas atividades-fim;
- Concessão de uso público para atividades de educação ambiental, lazer, esporte, cultura, turismo, com serviços associados no Bosque de Cruzeiro “Vereador Rogério Mariano” no município de Cruzeiro - SP.

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente concorrência a **SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONCESSÃO ONEROSA DO BOSQUE MUNICIPAL DE CRUZEIRO “VEREADOR ROGÉRIO MARIANO”, DESTINADA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU DIREITO REAL DE USO, TOTAL OU PARCIAL, CONFORME DESCRITIVO NOS ANEXOS DO EDITAL.**

1.2. O objeto desta futura contratação encontra-se fundamentado na Lei Municipal nº 5.216, de 27 de julho de 2022.

1.3. O objeto da presente concessão deverá abranger:

- a. execução de atividades de promoção de investimentos, conservação, operação, manutenção e exploração econômica;
- b. a elaboração de projetos, a realização de obras, a prestação de serviços e a exploração econômica de atividades e visitação.

### 2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Os envelopes contendo a HABILITAÇÃO e PROPOSTA, deverão ser protocolados no Departamento de Licitações até às 09 horas do dia 30/08/2023.

2.2. A sessão pública para abertura dos envelopes ocorrerá no dia 30/08/2023, às 09 horas.

2.3. A licitante que protocolar seus envelopes depois do horário estabelecido no item 2.1 do edital, estará desclassificada na licitação.

2.4. Compete ao licitante fazer minucioso exame do edital, do local a ser concedido e das normas e especificações do certame, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimento, **até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a abertura dos envelopes.**

### 3. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

3.1. Não será permitida a participação, nesta Concorrência, de empresas que estejam



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO-SP ou ainda que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação.

3.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas das quais Servidor Público municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação seja participante do quadro societário da empresa.

3.3. Poderão participar da presente licitação as empresas que:

a) Satisfaçam as condições do presente Edital e que explorem ramo de atividade, descrito em seu objeto social, compatível com o objetivo desta licitação;

b) Não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou não tenham sido suspensas de licitar no e/ou declaradas inidôneas por Órgão Público;

c) As empresas que se encontrem em recuperação judicial poderão participar, desde que, apresentem certidão positiva e demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento dos demais requisitos de habilitação econômico-financeira.

## 4. DO CREDENCIAMENTO E DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTA

4.1. Deverão ser observadas as seguintes disposições para o credenciamento:

4.1.1. Para fins de representação do(a) licitante poderá ser representado por procuração, acompanhada do ato constitutivo, nomeando o portador como representante do(a) licitante para todos os atos da licitação;

4.1.2. No caso de o representante ser sócio ou titular da empresa, poderá ser apresentado, como documento de credenciamento, o Contrato Social ou equivalente (em cópia autenticada), devidamente registrados;

4.1.3. A apresentação do documento de credenciamento descrito nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 não é obrigatória. Tem por finalidade verificar a regularidade da representação das licitantes com poderes para se manifestar durante as sessões públicas em nome da empresa, bem como apresentar desistência expressa de recursos visando agilizar os procedimentos internos;

4.1.4. Não será permitida uma mesma pessoa representar mais de uma empresa ao mesmo tempo;

4.1.5. Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e não devem ser colocados dentro de nenhum dos envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou de PROPOSTA.

4.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa a identificação do licitante e os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO – SP**  
**ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023  
PROCESSO Nº 11063/2023  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA PROPONENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO – SP**  
**ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA”**  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023  
PROCESSO Nº 11063/2023  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA PROPONENTE

4.3. Será aceita a remessa dos envelopes pelos Correios, desde que entregues no Departamento de Compras e Licitações, até a data e hora estipuladas para a entrega.

4.4. A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados nos capítulos correspondentes do presente edital.

4.5. Expirado o horário para a entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

### **5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – “ENVELOPE Nº 01”**

5.1. Os interessados deverão apresentar a documentação original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou pela autenticação direta da Comissão Permanente de Licitação Municipal de Cruzeiro – SP.

#### **5.2. *Habilitação Jurídica***

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e demais alterações ou última alteração, desde que seja consolidada, onde conste o objeto social da empresa, o qual deverá ser compatível com o objetivo da licitação, devidamente registrados nos Órgãos competentes. No caso de sociedades por ações, deverão ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedades civis, da diretoria em exercício;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) cédula de identidade dos proprietários, sócios ou gerentes, diretores e procuradores, conforme o caso.

### 5.3. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) prova de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, com validade na data de abertura da licitação;

d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município sede da empresa, com validade na data de abertura da licitação;

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com validade na data de abertura da licitação;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa - CNDT;

### 5.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

a) Os licitantes deverão apresentar:

I. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

Obs.: Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação.

II. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado pelo contador responsável, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, onde conste o n.º de páginas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado.

II. 1 – vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, comprovados através do cálculo dos índices contábeis, solicitados no subitem II.2, a seguir.

II.2 - Demonstrativo de índice financeiro, extraído do balanço apresentado, para fins de verificação da boa situação financeira do licitante e apresentado mediante apuração da indicação contábil:



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

$ILC = \frac{AC}{PC} =$  ou  $> 1,00$  PC

$ILG = AC + RLP =$  ou  $1,00$  PC + ELG

$IEG = PC + ELG =$  ou  $< 1,00$

AT

onde: **ILC = índice de liquidez corrente**

AC = ativo circulante PC = passivo circulante

**ILG = índice de liquidez geral** RLP = realizável a longo

prazo ELG = exigível a longo prazo

**IEG = índice de endividamento geral**

AT = ativo total

## 5.5 Outras Declarações

- a. Declaração da PROPONENTE de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b. Declaração da PROPONENTE de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988 (Anexo II);
- c. Declaração da PROPONENTE de que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- d. Atestado de visita técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme Anexo VI.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, declaração de enquadramento conforme Anexo IV e CERTIDÃO SIMPLIFICADA (atualizada) de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) ou comprovação do enquadramento emitida pela Secretaria da Receita Federal, nos termos do art.3º da Lei Complementar nº 123/06.

5.7. Os documentos de habilitação deverão estar válidos e em vigor na data limite para entrega dos envelopes, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas no Departamento de Licitações e Compras até a abertura dos envelopes ou durante a sessão de abertura dos mesmos, pelos membros da Comissão de Licitações (os originais poderão



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

5.8. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

5.9. A documentação de habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, de forma sequencial com páginas numeradas, em nome do licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

5.10. O Licitante que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

## **6 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

6.1 Os documentos retirados dos envelopes de “HABILITAÇÃO” serão rubricados pela Comissão de Licitações e em seguida pelos licitantes presentes, permitindo-se aos interessados o exame dos mesmos no local.

6.2 A Comissão de Licitações verificará a documentação dos envelopes de “HABILITAÇÃO” de todas as empresas licitantes.

6.3 Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação a apresentação de documentos que sejam elaborados de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

6.4 Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via Internet, no momento da fase de habilitação.

6.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da sua ciência, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, consoante § 1º, do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 143/2014;

6.6 A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Comissão de Licitação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação desta Concorrência.

6.7 O benefício conferido pela Leis Complementares Federais nº 123/2006 e 147/2014 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar qualquer um dos



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

documentos fiscais, mesmo com restrições, a microempresa e a empresa de pequeno porte será automaticamente INABILITADA.

6.8 Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos.

6.9 O não comparecimento de proponentes a qualquer reunião designada pela Comissão, não impedirá que ela se realize.

6.10 O resultado das HABILITAÇÕES será comunicado aos licitantes após o encerramento desta primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data, a ser definida pela Comissão de Licitações.

6.11 Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento da HABILITAÇÃO, a Comissão de Licitação procederá à verificação das “PROPOSTAS” dos licitantes habilitados, que serão analisadas após o encerramento dos procedimentos relativos àquela fase. Caso contrário, serão observados os prazos legais para interposição de recursos.

6.12 O envelope “PROPOSTA” dos licitantes inabilitados será devolvido ao respectivo proponente, fechado, ficando disponível no setor de Compras e licitação para retirada, desde que, decorrido o prazo legal, ou não tenha havido recurso, ou após denegação deste.

6.13 A Comissão de Licitações lavrará ata da reunião de abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO”, na qual constarão registros da documentação recebida e aberta, as propostas não abertas e devolvidas, as decisões proferidas no momento e demais ocorrências da reunião.

6.14 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

## **7 DA PROPOSTA**

7.1 A proposta deverá ser entregue impressa em 1 (uma) via, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo nome e CNPJ), em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo as seguintes informações:

7.1.1 O valor que a licitante se propõe a pagar mensalmente ao Município de Cruzeiro pelo uso do imóvel;

7.1.2 Esse quantitativo não poderá ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais e será usado como critério de seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública;

7.1.3 A licitante habilitada que conceder a maior oferta terá a concessão de direito de uso da área pública;

7.1.4 Os critérios para o recolhimento do pagamento relacionados à data de início, índices de



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

correção, etc, estão devidamente descritos no item 5 do Termo de Referência - Anexo VIII.

7.2 Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data da entrega das propostas.

7.3 Não serão consideradas pela Comissão de Licitações qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7.4 Será desclassificada a proposta que apresentar quantitativo inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

### **8 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

8.1 Serão abertos os envelopes “PROPOSTA”, dos licitantes habilitados, e a Comissão de Licitação verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital, sendo então estas propostas rubricadas pela Comissão e em seguida pelos licitantes presentes, permitindo-se aos interessados o exame das mesmas no local.

8.2 O julgamento das propostas far-se-á por critérios objetivos de “MAIOR OFERTA”, desde que sejam atendidos os requisitos estabelecidos nas habilitações jurídica e técnica constadas neste Edital, sendo, portanto, desclassificadas pela Comissão as que estiverem em desacordo.

8.3 Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.4 Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar as propostas apresentadas, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos.

8.5 O não comparecimento de proponentes a qualquer das reuniões designadas pela Comissão, não impedirá que ela se realize.

8.6 É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar à instauração do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.7 A Comissão promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.8 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

8.9 O resultado do julgamento da PROPOSTA será comunicado aos licitantes após o encerramento desta fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data, a ser definida pela Comissão de Licitação.

8.10 Será considerada vencedora a licitante que, satisfeitas todas as etapas e exigências deste Edital, tenha apresentado proposta com MAIOR OFERTA.

8.11 No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.12 A Comissão de Licitações lavrará a ata da reunião de abertura dos envelopes "PROPOSTA" na qual constarão registros da documentação e propostas recebidas e abertas, as propostas não abertas e devolvidas, as decisões proferidas no momento e demais ocorrências da reunião.

8.13 Só poderão assinar a ata e rubricar documentos os representantes credenciados pelo Licitante.

## 9 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem os recursos administrativos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2 Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) Julgamento das propostas.
- c) Anulação ou revogação da licitação.
- d) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

9.3 Caberá representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

9.4 Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

9.5 Os recursos e representações deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Serem dirigidos a autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitações, datilografados ou impressos, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados da



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

documentação pertinente;

- b) Serem assinados por representante legal do licitante ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório;
- c) Os recursos e representações deverão ser apresentados no Protocolo da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, se interpostos fora do prazo legal, não serão considerados.

### **10 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

10.1 O julgamento das propostas e o resultado apurado pela Comissão de Licitações serão submetidos à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação, após o que se procederá à adjudicação do objeto da licitação, através de Contrato, de acordo com a minuta constante neste Edital.

### **11 DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

11.1 O prazo para assinatura do termo de concessão será de 05 (cinco) dias, contados da datada convocação para esse fim.

11.2 O licitante vencedor que, convocado para a assinatura do respectivo contrato, não o fizer no prazo acima estabelecido, salvo prorrogação autorizada pelo contratante, além das penalidades previstas em Lei, será desclassificado, sendo chamado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

### **12 DA CONCESSÃO ONEROSA DO BOSQUE MUNICIPAL**

#### **12.1 Das características do IMÓVEL:**

12.1.1 A descrição do imóvel encontra-se descrita no item 3 do Termo de Referência.

#### **12.2 Do Prazo de Vigência da Concessão:**

12.2.1 O prazo de vigência desta concessão será de 30 (trinta) anos e seus critérios para renovação e demais condições, estão descritas no item 4 do Termo de Referência.

#### **12.3 Da Garantia Contratual:**

12.3.1 Será exigida, como condição para celebração do ajuste, a garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, para assegurar a sua adequada execução e concessão de uso, que deverá ser entregue no ato da assinatura do ajuste. As formas para apresentação desta garantia estão descritas no item 5 do Termo de Referência.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### **12.4 Da Adequação do Imóvel:**

12.4.1 A futura concessionária deverá promover adequações ao imóvel (Bosque Municipal), com a construção, readequação, revitalização das áreas, nos moldes descritos no item 6 do Termo de Referência.

### **12.5 Do Contrato:**

12.5.1 Do contrato de concessão deverão constar encargos, cláusulas, termos e condições, na forma desta Lei e do respectivo regulamento, que garantam, no mínimo:

- I. utilização das áreas e bens somente para os fins previstos na concessão;
- II. impossibilidade de transferência de bens e áreas do Município e direitos a qualquer título;
- III. prerrogativas inerentes ao exercício do poder de fiscalização da Administração sobre o uso e a integridade ambiental das áreas concedidas e da consecução de seus fins;
- IV. sanções nos casos de rescisão ou de não cumprimento, total ou parcial, do contrato;
- V. mecanismos de promoção do desenvolvimento sustentável das populações existentes no interior das áreas concedidas e no seu entorno;
- VI. mecanismos de avaliação do cumprimento do escopo da concessão, incluindo parâmetros de preços e indicadores de qualidade dos serviços prestados aos usuários.

12.6. Em razão de ser uma área situada no interior de Unidade de Conservação (UC), deverá ser respeitada a Lei Federal nº 9985/2000, bem como seu plano de manejo, ficando a concessionária responsável por eventuais crimes ambientais cometidos.

## **13 DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

13.1 Independente de outras sanções legais cabíveis, o Município poderá aplicar cominações à Concessionária em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

13.2 O não cumprimento das normas estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 5.216/2022 sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa;
- III. Cassação.

13.3 A multa por descumprimento será aplicada de acordo com a gravidade da infração limitada a 10 (dez) vezes o valor da locação mensal.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

13.4 Havendo 03 (três) autuações por infrações da mesma natureza, por culpa da Concessionária, será cassada a Concessão Administrativa de Uso, não gerando direito a indenização a Concessionária.

13.5 Não serão consideradas infrações quaisquer danos sofridos pelos estabelecimentos por ação de terceiros, devidamente comprovados, caso em que a concessionária deverá ser intimada a reparar o dano no prazo de 60 (sessenta) dias.

13.6 A Concessionária responde subsidiariamente por infrações cometidas por seu empregado.

13.7 O Poder Público poderá aplicar a penalidade de cassação imediata da Concessão de que trata a Lei Municipal nº 5.216/2022, nos casos em que afetem a incolumidade pública.

13.8 A aplicação das penalidades observará a forma e os prazos previstos na legislação vigente.

### **14 DA RESCISÃO**

14.1 A inexecução total ou parcial do objeto, deste certame enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.2 A rescisão deste instrumento poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CEDENTE nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CEDENTE;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

d) Pelas hipóteses destacadas no Termo de Referência:

I. inadimplemento de obrigações legais ou contratuais, especialmente no que tange à legislação ambiental incidente sobre as áreas concedidas;

II. transferência do uso dos imóveis e áreas da unidade pelo concessionário a terceiros, inclusive para instalação de antenas;

III. alteração do uso dos imóveis, pelo concessionário, para fins diversos aos previstos no contrato e termo de referência.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

14.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;

14.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da Concessionária, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste instrumento até data de rescisão;

14.5 Após a notificação da rescisão do contrato, a Concessionária perderá qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias.

### 15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

15.1 A empresa interessada fica obrigada a fazer uma visita técnica ao local onde serão executadas as obras. Esta visita deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da licitação.

15.2 A visita técnica poderá ser agendada entre os horários vespertinos, das 9h00min às 14h00min.

15.3 A visita poderá ser agendada através do telefone (12) 3500-5690, com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico – Sr. Carlos Roberto da Silva Junior – Analista de Políticas Públicas.

15.4 A visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na concessão, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas.

15.5 O responsável legal ou o representante da empresa proponente deverá estar devidamente identificado (Declaração em papel timbrado da empresa e documento de registro geral e/ou outro) para poder realizar a visita.

15.6 Quando da visita será emitido o competente atestado que deverá estar dentro do envelope nº 01.

15.7 A empresa concessionária deverá também, assumir as obrigações descritas no Termo de Referência, quais sejam:

- a) Manter o bem valorado em bom estado de conservação, de acordo com as diretrizes e especificações definidas no Edital Licitatório;
- b) Permitir o livre acesso (sem cobrança de ingresso) as instalações do Bosque;
- c) Obter todas as licenças necessárias junto aos órgãos competentes antes de iniciar a execução de qualquer obra;



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

- d) Obedecer à supervisão e fiscalização, a qualquer tempo, da Prefeitura Municipal de Cruzeiro – SP.
- e) Assumir todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas a utilização do imóvel objeto deste instrumento, em decorrência de celebração de contrato, convenio, ou contratação de prestação de serviços, seja como pessoa física ou jurídica, assim como com as obrigações trabalhistas de seus empregados contratados para esses fins, satisfazendo todos os encargos fiscais, tributários trabalhistas e sociais.
- f) Providenciar o pagamento de toda e qualquer taxa, tarifas, impostos ou qualquer despesa que venha a incidir sobre o imóvel;
- g) Manter o Município livre e isento, em quaisquer circunstâncias, de toda e qualquer ação judicial, protesto, interpelação, reivindicação ou reclamação com base no presente contrato;
- h) Incluir a logomarca da Prefeitura Municipal de Cruzeiro - SP nas PLACA(s) de identificação do(s) imóvel (s), as suas expensas, conforme orientação a ser dada pelo Município;
- i) Apresentar relatório anual sobre o estado de conservação e preservação do bem ao Município.
- j) entregar todas as adequações descritas no item 6 do Termo de Referência, em até 12 (doze) meses.

### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica na total concordância com as condições do Edital de licitação e da minuta do Termo de Concessão, exceto quanto à(s) cláusula(s) tempestivamente impugnada(s) com decisão administrativa ainda não transitada em julgado.

16.2 As cláusulas da minuta do Termo de Concessão são parte integrante do edital de licitação.

16.3 É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

16.4 A Administração reserva-se no direito de aceitar qualquer proposta ou rejeitá-la no todo ou em parte sem que, por este motivo, tenha os concorrentes o direito de qualquer indenização.

16.5 Não serão consideradas propostas que deixarem de atender das disposições do presente Edital.

16.6 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e



# **Prefeitura Municipal de Cruzeiro**

## **Estado de São Paulo**

propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

16.7 A Concessionária reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha causar ao contratante, coisas, propriedades ou terceiros pessoas em decorrência da execução do contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a contratante, no ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

16.8 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

16.9 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas os seus licitantes, ou seus procuradores credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

16.10 A participação nesta licitação implicará em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

16.11 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidas pela Comissão de Licitações, que se valerá das disposições legais que regem a matéria.

16.12 Os documentos retirados dos envelopes para o julgamento da habilitação serão rubricados pela Comissão e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

16.13 Qualquer prorrogação do Contrato, que eventualmente venha ocorrer, deverá ser previamente comunicado e justificado, até 08 (oito) dias corridos antes de findar o prazo, a fim de que possam ser tomadas as medidas cabíveis pelo Município.

16.14 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito do Edital, bem como a solicitação de informações adicionais, deverão ser feitos por escrito até 02 (dois) dias úteis antes da abertura.

16.15 A Prefeitura Municipal de Cruzeiro desconsiderará reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie, sob alegação da falta de conhecimento das normas do Edital.

16.16 Os documentos deverão ser apresentados em originais ou em cópias reprográficas autenticadas, não havendo sob hipótese algum desentranhamento de documentos apresentados no decurso do processo licitatório.

16.17 Todos os materiais, equipamentos, ferramentas e pessoal, necessários para a execução dos trabalhos, inclusive dispositivos de segurança, serão de responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

16.18 O acompanhamento do contrato será efetuado pela Secretaria de Desenvolvimento Economico e Turismo, que efetuará a fiscalização, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos serviços. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais.



## Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

16.19 O presente Edital poderá ser anulado ou revogado por autoridade competente, devido a razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado, conforme previsto no artigo 49 da Lei 8.666/93.

16.20 As dúvidas que surgirem durante as reuniões, serão a juízo da Comissão de Licitações, por esta resolvida, na presença dos licitantes, ou deixadas para posteriores deliberações, devendo os atos serem registrados em ata.

16.21 Caso a data marcada para a presente licitação coincida com feriado ou ponto facultativo decretado pela Prefeitura Municipal, será a mesma realizada no primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local.

16.22 Com exceção das obrigações previstas no CONTRATO, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à CONCESSÃO e disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE têm caráter meramente referencial e não vinculante, cabendo aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à CONCESSÃO, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas PROPOSTAS e dos seus DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e à participação na LICITAÇÃO, incluindo os estudos necessários ao desenvolvimento de projetos e estudos que se mostrarem pertinentes e isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilidade decorrente de imprecisões apontadas nas informações da área.

16.23 Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro - SP, para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

16.24 Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I** – Minuta de Termo de Concessão;

**Anexo II** – Declaração que não emprega menor;

**Anexo III** – Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal no Quadro Societário;

**Anexo IV** – Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº. 123/06;

**Anexo V** – Do Local/Terreno – Objeto da Concessão de Uso;

**Anexo VI** – Atestado de Visita Técnica;

**Anexo VII** – Modelo de Proposta

**Anexo VIII** – Termo de Referência.

Cruzeiro, 24 de julho de 2023.

---

**RODOLFO MONTEIRO SCAMILLA**

**Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

## ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Termo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO e a EMPRESA xxxxxxxxxxxx

O Município de Cruzeiro-SP - entidade Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo Secretário de \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, representado pelo seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ por este instrumento, as partes acima identificadas e qualificadas, tem entre si certo e ajustado a celebração deste contrato de concessão e que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONCESSÃO ONEROSA DO BOSQUE MUNICIPAL

#### **1. Das características do IMÓVEL:**

1.1 A descrição do imóvel encontra-se descrita no item 3 do Termo de Referência.

#### **2. Do Prazo de Vigência da Concessão:**

2.1 O prazo de vigência desta concessão será de 30 (trinta) anos e seus critérios para renovação e demais condições, estão descritas no item 4 do Termo de Referência.

#### **3. Da Garantia Contratual:**

3.1 Será exigida, como condição para celebração do ajuste, a garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, para assegurar a sua adequada execução e concessão de uso, que deverá ser entregue no ato da assinatura do ajuste. As formas para apresentação desta garantia estão descritas no item 5 do Termo de Referência.

#### **4. Da Adequação do Imóvel:**

4.1 A futura concessionária deverá promover adequações ao imóvel (Bosque Municipal), com a construção, readequação, revitalização das áreas, nos moldes descritos no item 6 do Termo de Referência.

#### **5. Do Contrato:**



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

5.1 Do contrato de concessão deverão constar encargos, cláusulas, termos e condições, na forma desta Lei e do respectivo regulamento, que garantam, no mínimo:

I. utilização das áreas e bens somente para os fins previstos na concessão;

II. impossibilidade de transferência de bens e áreas do Município e direitos a qualquer título;

III. prerrogativas inerentes ao exercício do poder de fiscalização da Administração sobre o uso e a integridade ambiental das áreas concedidas e da consecução de seus fins;

IV. sanções nos casos de rescisão ou de não cumprimento, total ou parcial, do contrato;

V. mecanismos de promoção do desenvolvimento sustentável das populações existentes no interior das áreas concedidas e no seu entorno;

VI. mecanismos de avaliação do cumprimento do escopo da concessão, incluindo parâmetros de preços e indicadores de qualidade dos serviços prestados aos usuários.

6. Em razão de ser uma área situada no interior de Unidade de Conservação (UC), deverá ser respeitada a Lei Federal nº 9985/2000, bem como seu plano de manejo, ficando a concessionária responsável por eventuais crimes ambientais cometidos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

2.1. Concessão Onerosa do Bosque Municipal de Cruzeiro “Vereador Rogério Mariano”.

2.2. É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pela concessionária.

2.3. No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido estabelecimento ao Município, para nova Concessão Administrativa de Uso.

2.4. A Concessionária do estabelecimento que, sem motivo justificável, não iniciar a execução dos serviços dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente.

2.4.1. Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação.

2.4.2. Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação.

2.5. Em ambos os casos, a concessionária desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público.

2.6. A Administração entregará o imóvel urbano ao vencedor do certame, após 05 (cinco)



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

dias de finalizada a concorrência, livre e desembaraçado.

2.7. A assinatura do presente marca o contrato inicial da concessão, no ato da entrega do imóvel, será lavrado um recibo de entrega.

2.8. Para utilização do estabelecimento a Concessionária deverá atender as todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada no imóvel objeto desta licitação.

2.9. A Concessionária deverá conservar adequadamente a área da presente concessão e os equipamentos constantes do estabelecimento, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, às suas exclusivas expensas.

2.10. A Concessionária obriga-se quanto à conservação, à manutenção e à limpeza do local concedido, bem como a mante-los seguros.

2.11. A Concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão, sempre mediante prévia anuência do Município e dos Órgãos de Controle.

2.12. Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens cedidos;

2.13. Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

2.14. Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da Concessionária. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos já utilizados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Constitui objeto da presente a **SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONCESSÃO ONEROSA DO BOSQUE MUNICIPAL DE CRUZEIRO “VEREADOR ROGÉRIO MARIANO”, DESTINADA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU DIREITO REAL DE USO, TOTAL OU PARCIAL.**

1.2 O objeto desta futura contratação encontra-se fundamentado na Lei Municipal nº 5.216, de 27 de julho de 2022.

1.3 O objeto da presente concessão deverá abranger:

a. execução de atividades de promoção de investimentos, conservação, operação, manutenção e exploração econômica;

b. a elaboração de projetos, a realização de obras, a prestação de serviços e a exploração econômica de atividades e visitação;



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA EXECUÇÃO**

4.1. A vigência do presente contrato dar-se-á a partir de sua assinatura, por um período de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, por igual período, na forma da Lei.

4.1.1. A renovação descrita no subitem 4.1, poderá ser automática por igual período desde que esteja em dia com os objetivos constantes no contrato e em comum acordo com as partes envolvidas.

4.1.2. A concessão vincular-se-á à finalidade específica prevista na Lei Ordinária Municipal nº 5.216/2022 e em contrato administrativo, constituindo-se o desvio de finalidade como causa suficiente de sua rescisão, independentemente de qualquer outra.

4.1.3. A concessão confere à concessionária direito pessoal intransferível a terceiros, pelo que lhe é vedada a transferência.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1 O presente instrumento tem o valor total de R\$ ..... ( ), discriminado de acordo com o ofertado da proposta de preço e deverá ser recolhido a partir da data da assinatura do Contrato.

5.2 O índice para correção da locação mensal será o IGP-M ou outro índice acumulado que venha a ser substituído no Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

6.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo Município, por intermédio do responsável designado gestor/fiscal do contrato, conforme indicado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a Concessionária a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

6.2. A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.3. O Município, através do fiscal do contrato comunicará a Concessionária, por escrito, as



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

deficiências porventura verificadas na concessão, para imediata correção.

6.4. A presença da fiscalização do Município não elide nem diminui a responsabilidade da Concessionária.

6.5. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a concessão, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

7.1. São obrigações da concessionária, sem prejuízo de outras estabelecidas na lei federal, na legislação municipal, no edital de licitação ou no Contrato de Concessão:

- a. Manter o bem valorado em bom estado de conservação, de acordo com as diretrizes e especificações definidas no Edital Licitatório;
- b. Permitir o livre acesso (sem cobrança de ingresso) as instalações do Bosque;
- c. Obter todas as licenças necessárias junto aos órgãos competentes antes de iniciar a execução de qualquer obra;
- d. Obedecer à supervisão e fiscalização, a qualquer tempo, da Prefeitura Municipal de Cruzeiro – SP.
- e. Assumir todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas a utilização do imóvel objeto deste instrumento, em decorrência de celebração de contrato, convenio, ou contratação de prestação de serviços, seja como pessoa física ou jurídica, assim como com os salários dos empregados contratados para esses fins, satisfazendo todos os encargos fiscais, tributários trabalhistas e sociais, bem como providenciando o pagamento de toda e qualquer taxa, tarifas, impostos ou qualquer despesa que venha a incidir sobre o imóvel;
- f. Manter o Município livre e isento, em quaisquer circunstâncias, de toda e qualquer ação judicial, protesto, interpelação, reivindicação ou reclamação com base no presente contrato;
- g. Incluir a logomarca da Prefeitura Municipal de Cruzeiro - SP nas PLACA(s) de identificação do(s) imóvel (s), as suas expensas, conforme orientação a ser dada pelo Município;

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- a. Permitir o livre acesso da concessionária e seus funcionários, no local.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

- b. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objetado contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.
- c. Notificar, formal e tempestivamente, a concessionária sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e § 4º.
- d. Notificar a concessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades equaisquer débitos de sua responsabilidade.
- e. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- f. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da concessionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- g. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo Município.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

- 9.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o Município poderá aplicar cominações à Concessionária em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.2. O não cumprimento das normas estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 5.216/2022 sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
  - I. Advertência por escrito;
  - II. Multa;
  - III. Cassação.
- 9.3. A multa por descumprimento será aplicada de acordo com a gravidade da infração limitada a 10 (dez) vezes o valor da locação mensal.
- 9.4. Havendo 03 (três) autuações por infrações da mesma natureza, por culpa da Concessionária, será cassada a Concessão Administrativa de Uso, não gerando direito a indenização a Concessionária.
- 9.5. Não serão consideradas infrações quaisquer danos sofridos pelos estabelecimentos por ação de terceiros, devidamente comprovados, caso em que a concessionária deverá ser intimada a reparar o dano no prazo de 60 (sessenta) dias.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

9.6 A Concessionária responde subsidiariamente por infrações cometidas por seu empregado.

9.7 O Poder Público poderá aplicar a penalidade de cassação imediata da Concessão de que trata a Lei Municipal nº 5.216/2022, nos casos em que afetem a incolumidade pública.

9.8 A aplicação das penalidades observará a forma e os prazos previstos na legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA– RESCISÃO**

10.1 A inexecução total ou parcial do objeto, deste certame enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.2 A rescisão deste instrumento poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito do CEDENTE nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CEDENTE;

c. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

d. Pelas hipóteses destacadas no Termo de Referência:

I. inadimplemento de obrigações legais ou contratuais, especialmente no que tange à legislação ambiental incidente sobre as áreas concedidas;

II. transferência do uso dos imóveis e áreas da unidade pelo concessionário a terceiros, inclusive para instalação de antenas;

III. alteração do uso dos imóveis, pelo concessionário, para fins diversos aos previstos no contrato e termo de referência.

10.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;

10.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da Concessionária, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste instrumento até data de rescisão;

10.5 Após a notificação da rescisão do contrato, a Concessionária perderá qualquer direito



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PARTES INTEGRANTES

11.1. Este Contrato de concessão fica vinculado aos termos do processo nº ....., cuja realização decorre da autorização do Secretário Municipal, e ainda constituem parte integrantes deste contrato como se nele estivessem transcritos:

- a. A Lei Federal nº 8666/93 e alterações;
- b. Lei Ordinária Municipal de Cruzeiro nº 5.216/2022;
- c. Lei Ordinária Municipal de Cruzeiro nº 3.706/2005;
- d. Lei Ordinária Municipal de Cruzeiro nº 3.958/2010;
- e. O Edital de Concorrência Pública nº 002/2023, assim como os anexos;
- f. A proposta apresentada pela Concessionária.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Cruzeiro - SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato de Concessão e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cruzeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

MUNÍCIPIO DE CRUZEIRO

---

Razão Social Da Concessionária – CNPJ Nome do responsável - CPF



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

## ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

Cruzeiro \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

## ANEXO III

### ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO QUADRO SOCIETÁRIO

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o (a) Srº (ª) (inserir nome), portador (a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA que não possui em seu quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Cruzeiro, Fundos e/ou Fundações municipais.

Local e Data

---

Nome e Assinatura do Representante Legal



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06

(Obrigatória para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte)

A empresa [nome/Razão social], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], localizada [rua, cidade, Estado], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como [Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte], nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades deste ser:

**MICROEMPRESA** – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.





# Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

## ANEXO VI

### ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para fins de participação na Concorrência nº 002/2023, conforme exigência do edital, que a empresa \_\_\_\_\_, através de (representante legal ou preposto devidamente indicado), visitou e tomou conhecimento do local e das condições em que serão prestados os serviços.

....., ..... de..... de 2023

EMPRESA: \_\_\_\_\_

REPRES: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA PREFEITURA**  
Carimbo e Assinatura



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

## ANEXO VII

### MODELO DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Assunto: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2023

Processo Administrativo nº 11063/2023

Objeto: SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONCESSÃO ONEROSA DO BOSQUE MUNICIPAL DE CRUZEIRO “VEREADOR ROGÉRIO MARIANO”, DESTINADA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU DIREITO REAL DE USO, TOTAL OU PARCIAL, CONFORME DESCRITIVO NOS ANEXOS DO EDITAL.

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa Proposta para participação na Concorrência Pública nº 002/2023 – Processo Administrativo nº 11063/2023, sendo que nosso objeto de interesse a Concessão Onerosa do Bosque Municipal de Cruzeiro “Vereador Rogério Mariano”.

VALOR R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx.

#### 1 - CARACTERIZAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social:

Nome Fantasia:

Data da constituição:

CNPJ/MF:

Endereço:

Cidade:

UF:

Telefone:

Email:

Nome do Representante Legal:

RG:

CPF:

Endereço:

#### 2. TERMO DE COMPROMISSO PARA CUMPRIMENTO DA PROPOSTA:

A referida empresa, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem apresentar esta proposta, na forma prevista no Edital de Concorrência Pública em referência, declarando-se ciente de que este anexo deverá ser obrigatoriamente inserido no Envelope de Proposta, como



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

previsto no ato convocatório do certame.

Ao formular e apresentar esta PROPOSTA, a Empresa proponente, acima qualificada, declara, ainda:

I. Ter conhecimento de que os compromissos assumidos por meio desta Proposta converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de direito real de uso. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com a empresa licitante, aqui qualificada, caso ela se sagre uma das vencedoras da licitação.

II. Que assume a obrigação de respeitar e cumprir os seguintes prazos, previstos no Edital de Concorrência e no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, sob as penas previstas nesses instrumentos.

III. Que se obriga e compromete a observar as informações trazidas no edital licitatório, como:

- a) execução de atividades de promoção de investimentos, conservação, operação, manutenção e exploração econômica;
- b) a elaboração de projetos, a realização de obras, a prestação de serviços e a exploração econômica de atividades e visitação.

IV. Que realizou a visita técnica no imóvel, assumindo inteira responsabilidade pelas suas obrigações.

V. Que se compromete a promover todas as adequações no imóvel, (Bosque Municipal), com a construção, readequação, revitalização das áreas, nos moldes previstos no Termo de Referência.

Declaramos, ainda, neste ato, ter pleno conhecimento da Lei Ordinária Municipal nº 5.216/2022, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos.

Local e data

---

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representante (s) legal (is):

CPF: